

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do vereador Zeca do salão
Claudio José da Silva

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 032/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSE DA SILVA (ZECA DO SALÃO)

Assunto: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 032/2025 para autorizar o reembolso do IPTU já pago pelos contribuintes dos Bairros Nova Era I e II, e estender o benefício a outros bairros que venham a ser prejudicados por falhas ou colapsos em obras e estruturas públicas

Art. 1º Acrescenta-se ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 032/2025**, após o artigo 1º-A (introduzido pela Emenda da Vereadora Jussânia Aparecida Santos Silva), o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais artigos, se necessário:

Art. 1º-B. Fica assegurado aos contribuintes proprietários de imóveis residenciais e comerciais situados nos **Bairros Nova Era I e II** o **direito ao reembolso dos valores de IPTU já pagos** referentes aos exercícios de **2025 e 2026**, em razão da permanência do isolamento viário causado pela queda da ponte principal que interliga a região às demais áreas do Município.

§ 1º O reembolso poderá ser efetuado **em forma de compensação tributária**, mediante abatimento integral ou parcial nos lançamentos futuros do IPTU, ou, **a critério do contribuinte**, mediante **devolução direta em pecúnia**, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A restituição ou compensação será concedida **após requerimento administrativo** do contribuinte, devidamente instruído com comprovante de pagamento do tributo.

§ 3º O reembolso previsto neste artigo **não prejudica nem substitui** as medidas de **remissão, isenção e compensação** previstas no Projeto de Lei e na Emenda da Vereadora Jussânia Aparecida Santos Silva, **somando-se a elas** para garantir justiça fiscal e equidade.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o procedimento de restituição ou compensação no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei.

§ 5º O benefício instituído neste artigo **estende-se também a outras localidades do Município de Lavras** que, comprovadamente, venham a sofrer **prejuízo, isolamento ou inviabilidade de acesso** em razão de **danos, quedas ou interdições de pontes, viadutos, passarelas, estradas vicinais ou vias públicas principais**, enquanto perdurar a situação de isolamento ou prejuízo à mobilidade urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do vereador Zeca do salão
Claudio José da Silva

§ 6º Para os casos futuros previstos no parágrafo anterior, a aplicação do benefício dependerá de **ato declaratório do Poder Executivo**, reconhecendo oficialmente a situação de isolamento ou de prejuízo causado por falha em estrutura pública

Art. 2º Ficam mantidos **todos os demais dispositivos** do Projeto de Lei do Legislativo nº 032/2025 e das emendas anteriormente apresentadas, **especialmente a Emenda Única Consolidada de autoria da Vereadora Jussânia Aparecida Santos Silva**, que permanecem **integralmente válidas e compatíveis** com a presente emenda.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente **Emenda Aditiva**, de autoria do **Vereador Cláudio José da Silva (Zeca do Salão)**, tem como objetivo **complementar** o Projeto de Lei do Legislativo nº 032/2025 e a emenda da **Vereadora Jussânia Aparecida Santos Silva**, **sem alterar ou suprimir** qualquer dispositivo existente.

A proposta garante o **reembolso dos valores de IPTU já pagos pelos moradores dos Bairros Nova Era I e II**, que permanecem **isolados há mais de um ano** em razão da **queda da ponte principal**, cuja reconstrução ainda se encontra em fase de planejamento e deve se estender por mais de um ano.

Além disso, esta emenda **estende o mesmo tratamento fiscal e compensatório** a outros **bairros e comunidades do Município de Lavras** que, no futuro, possam enfrentar **situações semelhantes de isolamento, prejuízo econômico ou limitação de acesso por danos ou falhas em estruturas públicas** como pontes, vias e viadutos.

A medida é pautada pelos princípios da **razoabilidade, justiça tributária e isonomia fiscal**, reconhecendo que o contribuinte **não deve ser penalizado por falhas estruturais ou omissões administrativas** que impeçam o uso pleno do seu imóvel.

Com isso, a emenda reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a **defesa dos direitos da população lavrense**, garantindo **justiça social e equidade tributária** diante de situações de comprovado prejuízo coletivo.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 05 de março de 2026.

Vereador Cláudio José da Silva
Zeca do Salão